



ABQ. CX 19/83

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N.º

176/83

PRAZO { INÍCIO ____/____/____
TÉRMINO ____/____/____
EXERCÍCIO DE 19 83

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROTOCOLADO SOB N.º 2704/83

ASSUNTO:

Projeto de lei que dispõe sobre a fixação dos
preços dos serviços explorados pelo Município.

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos
e oitenta e três, autúo, nos termos da lei, a petição de fls. 1
e mais documentos que se seguem.

[Handwritten signature]

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA

Protocolo Geral

N.º

2704/83

Em 05 de

12

de 19 83

Protocolista

GAB

Of. nº 1 250

Vitória, 1º de dezembro de 1983.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de V.Exa. e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre fixação dos preços dos serviços explorados pelo Município.

A necessidade de separação da presente lei da que institui o Código Tributário do Município se prende à necessidade de se evitar uma imperfeição técnica na composição da legislação tributária do Município, que seria representada por sua inclusão no Código Tributário.

A própria natureza desta lei a distingue, necessariamente, da Lei Fiscal Maior, justamente por não ser ela objeto de disciplinamento ou norma de legislação fiscal superior.

Ressalte-se, por outro lado, que tal passo representa mais uma inovação, em termos de legislação fazendária, na medida em que esta separação provocará um notável descongestionamento no Código Tributário do Município.

Esperando contar com o apoio de V.Exa. e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada consideração.

Ferdinand Berredo de Menezes
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Vereador Arnaldo Pinto da Vitória
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Vitória
Nesta Capital

MDT/mtag.

N.º 2704/83
Em 05 de 12 de 83
Protocolista

o processo nº 16/84 foi anexado o

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de V.Exa. e dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre fixação dos preços dos serviços explorados pelo Município.

A necessidade de separação da presente Lei da que institui o Código Tributário do Município se prende à necessidade de se evitar uma imperfeição técnica na composição da legislação tributária do Município, que seria representada por sua inclusão no Código Tributário.

A própria natureza desta Lei a distingue, necessariamente, da Lei Fiscal Maior, justamente por não ser ela objeto de disciplinamento ou norma de legislação fiscal superior.

Reassalte-se, por outro lado, que tal passo representa mais uma inovação, em termos de legislação tributária, na medida em que esta separação provocará um notável descongestionamento no Código Tributário do Município.

Esperando contar com o apoio de V.Exa. e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada consideração.

Excmo. Sr.
Vereador Arnaldo Pinto de Vitoria
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Vitoria
Nesta Capital

MDT/mtsp.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

176/83

Dispõe sobre a fixação dos preços dos serviços explorados pelo Município.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

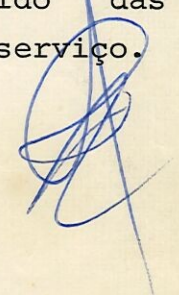
Art. 1º - As rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município em caráter de empresa e suscetíveis de serem explorados por empresa privada, são, para os efeitos desta Lei, considerados preços.

Art. 2º - Na fixação dos preços para os serviços que sejam monopólio do Município, ter-se-á como base o custo unitário.

§ 1º - Quando não for possível a obtenção do custo unitário, a fixação será feita levando-se em consideração o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição, o volume prestado no exercício encerrado e a prestar no exercício considerado.

§ 2º - O volume dos serviços para efeito do disposto no parágrafo anterior, será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas aos usuários.

§ 3º - O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração do serviço, acrescido das reservas para recuperação de equipamento e expansão do serviço.



Art. 3º - Quando o Município não tiver o monopólio do serviço, a fixação será feita com base nos preços de mercado.

Art. 4º - A fixação dos preços até o limite de recuperação do custo total será feita pelo Poder Executivo. Quando ultrapassar esse limite, dependerá de lei específica.

Parágrafo Único - O Executivo publicará a relação dos preços fixados para cada período.

Art. 5º - O sistema de preços do Município compreende os seguintes serviços além de outros que vierem a ser prestados:

- I - de mercado e entrepostos;
- II - de cemitérios;
- III - de utilização de próprio Municipal;
- IV - de utilização de serviço público municipal como contraprestação em caráter individual assim entendido:

1. Aprovação de:

- a - loteamento ou arruamento;
- b - projetos para construção;
- c - plantas para locações diversas.

2. Alinhamento.

3. Avaliação de Imóveis.

4. Armazenamento em depósito Municipal.

5. Aceitação de requerimentos e juntada de documentos.

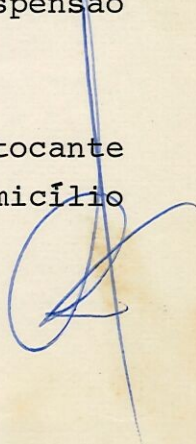
6. Averbação de transferência de terrenos.

7. Averbação de prédios ou de qualquer outra construção.

8. Baixa em lançamentos ou registros.
9. Corte em árvores.
10. Capina e limpeza de terrenos
11. Certidão.
12. Concessões de atestados.
13. Demarcação de Imóveis.
14. Estudos de planta para locação diversa.
15. Fornecimento de Alvarás.
16. Inspeção em Estabelecimentos.
17. Inspeção em instalações mecânicas.
18. Mecanização ou automação, por guia ou conhecimento emitido.
19. Microfilmagem.
20. Nivelamento.
21. Numeração de Prédios.
22. Títulos de aforamento de terrenos e perpetuidade de sepulturas.
23. Vistorias de prédios e qualquer outra construção.
24. Remoção de resíduos não residenciais.
25. Outros serviços prestados em caráter individual.

Art. 6º - O não pagamento dos débitos resultantes de serviços prestados ou do uso das instalações mantidas pela Prefeitura em razão direta de serviços municipais , acarretará, decorridos os prazos regulamentares, a suspensão dos mesmos.

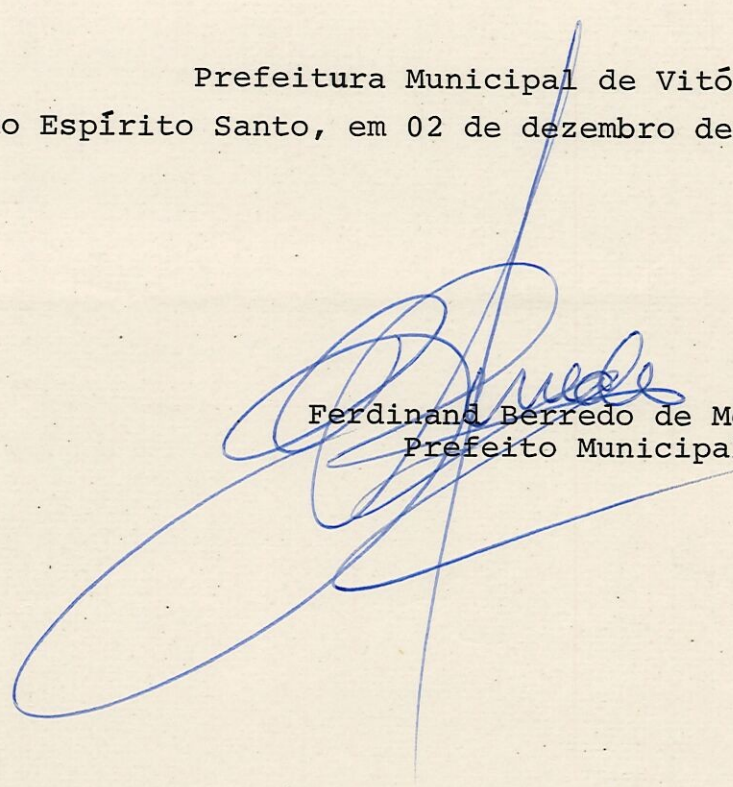
Art. 7º - Aplicam-se aos preços, no tocante a lançamento, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio



e obrigações acessórias dos usuários, bem como a dívida ativa, as disposições concernentes às taxas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 02 de dezembro de 1983.



Ferdinand Berredo de Menezes
Prefeito Municipal

Ref. Proc. SEMAD/O/37.921/83
/mldr.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao processo nº 2704/83

As Comissões de Justiça e Finanças.

Em

Presidente da Câmara

Ao Sr. Vereador

para Relatar

Em

/ 19

Presidente da Comissão.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER

Proc. nº 2704/83

Projeto de Lei nº 176/83

Iniciativa: Executivo Municipal

Senhores Membros,

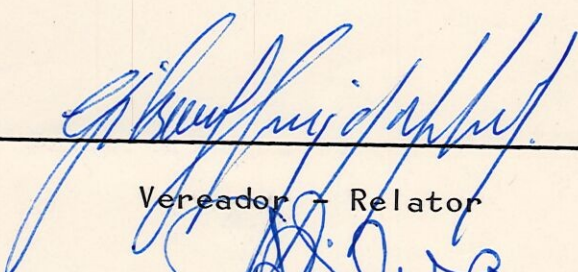
Em mãos para relatar o projeto de lei nº 176/83, oriundo do Executivo Municipal, que dispõe sobre a fixação dos preços dos serviços explorados pelo Município.

A finalidade da presente proposta é desvincular do Código Tributário a fixação dos preços dos serviços que menciona para desenvolvimento melhor dos serviços a serem prestados, facilitando a sua aplicação sem se preocupar com o manuseio e interpretação da Lei Fiscal maior (Código Tributário), muito mais complexa.

A medida é salutar e do ponto de vista jurídica, legal e constitucional, nada temos a opor.

Somos, pois, pela sua APROVAÇÃO.

É o nosso Parecer, em 13 de dezembro de 1983.



Vereador - Relator

Aprovado o parecer.

Encaminhe-se à Presidência da Câmara.

S. S. A. V., 13/12/83



Presidente da Comissão

propondo o presente
projeto de lei nº 176/83
para relatar, somos
pela sua aprovação como
requisito.
S. da Comissão de Finanças

Em, 14/12/83

M. G. G. G.

~~Assinatura~~

Miguel da R.

aprovado o parecer na Comissão
de Finanças.

Em, 14/12/83

M. G. G. G.

por. C. de Finanças

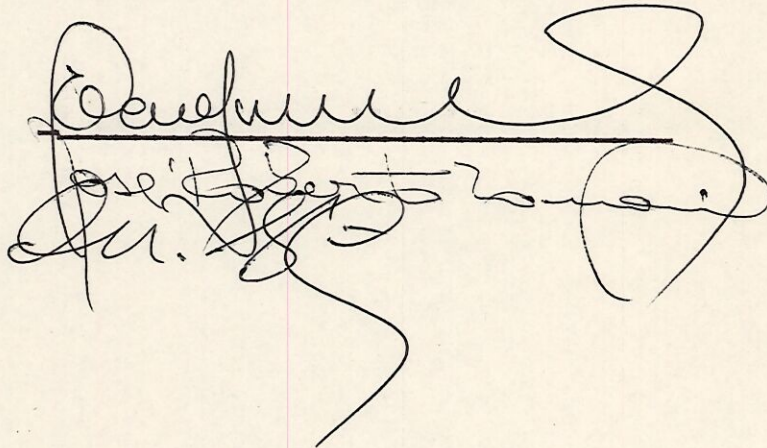
Presidente da Comissão
Relatório
Examinado e aprovado
Aprovado e parecer.

Câmara Municipal de Vitória

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória

O vereador firmatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.^{Exa.}, após ouvido o plenário, seja concedido preferência para o projeto de lei nº 176/83, oriundo do Poder executivo Municipal, que dispõe sobre a fixação dos preços dos serviços explorados/ pelo Município de Vitória.

Sala Senador Attilio Vivacqua, em 14/12/83



Aprovado por ☒ votos
A' Secretaria para providenciar
S. S. 14/12/1983
Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Inixa ao Proc. 2.704/80

Aprovado em 1^a discussão
por *14* votos.
S. S. *12* 19 83
[Signature]
Presidente da Câmara

Aprovado 2^a discussão
por *X* votos
A Comissão de Redação para
Redação final
S. S. *19* 12 19 83
[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Camara Municipal de Vitória

Relação Nominal dos Srs. Vereadores

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Art. 1.º

SESSÃO ORDINÁRIA

Projeto de Lei N.º *176/83*

Requerimento N.º _____

Em *16/02/83*

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
<i>Arnaldo Pinto da Vitória</i>			
<i>Ary Pereira Bezerra</i>	<i>X</i>		
<i>Claudionor Lopes Pereira</i>	<i>X</i>		
<i>Demócrito Rebello</i>	<i>X</i>		
<i>Edilson Lucas do Amaral</i>	<i>X</i>		
<i>Edson Rodrigues Batista</i>			<i>X</i>
<i>Elcio Teixeira de Almeida</i>	<i>X</i>		
<i>Estanislau Kostka Stein</i>	<i>X</i>		
<i>Etta Fern Gonçalves de Assis</i>			<i>X</i>
<i>Gibson Muniz da Silva</i>			<i>X</i>
<i>Gildo Ribeiro da Silva</i>	<i>X</i>		
<i>José Corrêa Guterres Filho</i>	<i>X</i>		
<i>José Esmeraldo de Freitas</i>	<i>X</i>		
<i>José Roberto Zanoni</i>			<i>X</i>
<i>Maria Elizabeth Ozório da Costa</i>	<i>X</i>		
<i>Máximo Vieira Varejão</i>	<i>X</i>		
<i>Ruy Ribeiro Crespo Filho</i>			<i>X</i>
<i>Sebastião Gualtemar Soares</i>			<i>X</i>
<i>Walfredo Wilson das Neves</i>	<i>X</i>		

Ass. _____

1.ª Secretária

BOLETIM DE VOTAÇÃO

art.º 2.º

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
Arnaldo Pinto da Vitória	x		
Ary Pereira Bezerra	x		
Claudionor Lopes Pereira	x		
Demócrito Rebello	x		
Edilson Lucas do Amaral	x		
Edson Rodrigues Batista		x	
Elcio Teixeira de Almeida	x		
Estanislau Kostka Stein		x	
Etta Fern Gonçalves de Assis		x	
Gibson Muniz da Silva		x	
Gildo Ribeiro da Silva	x		
José Corrêa Guterres Filho	x		
José Esmeraldo de Freitas	x		
José Roberto Zanoni		x	
Maria Elizabeth Ozório da Costa	x		
Máximo Vieira Varejão	x		
Ruy Ribeiro Crespo Filho		x	
Sebastião Gualtemar Soares		x	
Walfredo Wilson das Neves	x		

Ass.

1.ª Secretária

Camara Municipal de Vitória

Relação Nominal dos Srs. Vereadores

SESSÃO ORDINÁRIA

Projeto de Lei N.º 176/83

Requerimento N.º

Em 16 / 12 / 83

BOLETIM DE VOTAÇÃO

art.º 3.º

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
<i>Arnaldo Pinto da Vitória</i>			
<i>Ary Pereira Bezerra</i>	X		
<i>Claudionor Lopes Pereira</i>	X		
<i>Demócrito Rebello</i>	X		
<i>Edilson Lucas do Amaral</i>	X		
<i>Edson Rodrigues Batista</i>			X
<i>Elcio Teixeira de Almeida</i>	X		
<i>Estanislau Kostka Stein</i>		X	
<i>Etta Fern Gonçalves de Assis</i>			X
<i>Gibson Muniz da Silva</i>			X
<i>Gildo Ribeiro da Silva</i>	X		
<i>José Corrêa Guterres Filho</i>		X	
<i>José Esmeraldo de Freitas</i>	X		
<i>José Roberto Zanoni</i>			X
<i>Maria Elizabeth Ozório da Costa</i>		X	
<i>Máximo Vieira Varejão</i>	X		
<i>Ruy Ribeiro Crespo Filho</i>			X
<i>Sebastião Gualtemar Soares</i>			X
<i>Walfredo Wilson das Neves</i>	X		

Ass. _____

1.ª Secretária

Camara Municipal de Vitória

Relação Nominal dos Srs. Vereadores

SESSÃO ORDINÁRIA

Projeto de Lei N.º 76/83

Requerimento N.º _____

Em 19/12/83

BOLETIM DE VOTAÇÃO

art 4

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
<i>Arnaldo Pinto da Vitória</i>			
<i>Ary Pereira Bezerra</i>	X		
<i>Claudionor Lopes Pereira</i>	X		
<i>Demócrito Rebello</i>	X		
<i>Edilson Lucas do Amaral</i>	X		
<i>Edson Rodrigues Batista</i>	X		
<i>Elcio Teixeira de Almeida</i>	X		
<i>Estanislau Kostka Stein</i>	X		
<i>Etta Fern Gonçalves de Assis</i>	X		
<i>Gibson Muniz da Silva</i>	X		
<i>Gildo Ribeiro da Silva</i>	X		
<i>José Corrêa Guterres Filho</i>	X		
<i>José Esmeraldo de Freitas</i>	X		
<i>José Roberto Zanoni</i>	X		
<i>Maria Elizabeth Ozório da Costa</i>	X		
<i>Máximo Vieira Varejão</i>	X		
<i>Ruy Ribeiro Crespo Filho</i>	X		
<i>Sebastião Gualtemar Soares</i>	<i>ausente</i>		
<i>Walfredo Wilson das Neves</i>	X		

17 votad.

Ass. _____

Etta de Assis

1.ª Secretária

Camara Municipal de Vitória

Relação Nominal dos Srs. Vereadores

BOLETIM DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA

Projeto de Lei N.º 176/83

Requerimento N.º _____

Em 19/12/83

Art 5

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
<i>Arnaldo Pinto da Vitória</i>			
<i>Ary Pereira Bezerra</i>	X		
<i>Claudionor Lopes Pereira</i>	X		
<i>Demócrito Rebello</i>	X		
<i>Edilson Lucas do Amaral</i>	X		
<i>Edson Rodrigues Batista</i>	X		
<i>Elcio Teixeira de Almeida</i>	X		
<i>Estanislau Kostka Stein</i>	X		
<i>Etta Fern Gonçalves de Assis</i>	X		
<i>Gibson Muniz da Silva</i>	X		
<i>Gildo Ribeiro da Silva</i>	X		
<i>José Corrêa Guterres Filho</i>	X		
<i>José Esmeraldo de Freitas</i>	X		
<i>José Roberto Zanoni</i>	X		
<i>Maria Elizabeth Ozório da Costa</i>	X		
<i>Máximo Vieira Varejão</i>	X		
<i>Ruy Ribeiro Crespo Filho</i>	X		
<i>Sebastião Gualtemar Soares</i>	<i>ausente</i>		
<i>Walfredo Wilson das Neves</i>	X		

17 veread.

Ass. _____

Etta de Assis
1.a Secretária

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Art 6

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
Arnaldo Pinto da Vitória			
Ary Pereira Bezerra	X		
Claudionor Lopes Pereira	X		
Demócrito Rebello	X		
Edilson Lucas do Amaral	X		
Edson Rodrigues Batista	X		
Elcio Teixeira de Almeida	X		
Estanislau Kostka Stein	X		
Etta Fern Gonçalves de Assis	X		
Gibson Muniz da Silva	X		
Gildo Ribeiro da Silva	X		
José Corrêa Guterres Filho	X		
José Esmeraldo de Freitas	X		
José Roberto Zanoni	X		
Maria Elizabeth Ozório da Costa	X		
Máximo Vieira Varejão	X		
Ruy Ribeiro Crespo Filho	X		
Sebastião Gualtemar Soares	ausentes		
Walfredo Wilson das Neves	X		

17 veread.

Ass.

Etta de Assis

1.ª Secretária

BOLETIM DE VOTAÇÃO

art 7

SESSÃO ORDINÁRIA

Projeto de Lei N.º 176/83

Requerimento N.º

Em 19/12/83

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
Arnaldo Pinto da Vitória			
Ary Pereira Bezerra	X		
Claudionor Lopes Pereira	X		
Demócrito Rebello	X		
Edilson Lucas do Amaral	X		
Edson Rodrigues Batista	X		
Elcio Teixeira de Almeida	X		
Estanislau Kostka Stein	X		
Etta Fern Gonçalves de Assis	X		
Gibson Muniz da Silva	X		
Gildo Ribeiro da Silva	X		
José Corrêa Guterres Filho	X		
José Esmeraldo de Freitas	X		
José Roberto Zanoni	X		
Maria Elizabeth Ozório da Costa	X		
Máximo Vieira Varejão	X		
Ruy Ribeiro Crespo Filho	X		
Sebastião Gualtemar Soares	Ausente		
Walfredo Wilson das Neves	X		

17 veread.

Ass.

Etta Fern

1.ª Secretária

BOLETIM DE VOTAÇÃO

art 8

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
Arnaldo Pinto da Vitória			
Ary Pereira Bezerra	X		
Claudionor Lopes Pereira	X		
Demócrito Rebello	X		
Edilson Lucas do Amaral	X		
Edson Rodrigues Batista	X		
Elcio Teixeira de Almeida	X		
Estanislau Kostka Stein	X		
Etta Fern Gonçalves de Assis	X		
Gibson Muniz da Silva	X		
Gildo Ribeiro da Silva	X		
José Corrêa Guterres Filho	X		
José Esmeraldo de Freitas	X		
José Roberto Zanoni	X		
Maria Elizabeth Ozório da Costa	X		
Máximo Vieira Varejão	X		
Ruy Ribeiro Crespo Filho	X		
Sebastião Gualtemar Soares	ausente		
Walfredo Wilson das Neves	X		

17 vereadores

Ass.

1.a Secretária

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 176/83

Dispõe sobre a fixação dos preços dos serviços explorados pelo Município.

Art. 1º. - As rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município em caráter de empresa e suscetíveis de serem explorados por empresa privada, são, para os efeitos desta Lei, considerados preços.

Art. 2º. - Na fixação dos preços para os serviços que sejam monopólio do Município, ter-se-á como base o custo-unitário.

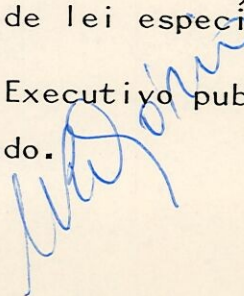
§ 1º. - Quando não for possível a obtenção do custo unitário, a fixação será feita levando-se em consideração o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição, o volume prestado no exercício encerrado e a prestar no exercício considerado.

§ 2º. - O volume dos serviços para efeito do disposto no parágrafo anterior, será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas aos usuários.

§ 3º. - O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração do serviço, acrescido das reservas para recuperação de equipamento e expansão do serviço.

Art. 3º. - A fixação dos preços até o limite de recuperação do custo total será feita pelo Poder Executivo. Quando ultrapassar esse limite, dependerá de lei específica.

Parágrafo Único - O Executivo publicará a relação dos preços fixados para cada período.



Art. 4º. - O sistema de preços do Município - compreende os seguintes serviços além de outros que vierem a ser-prestados:

- I - de mercado e entrepostos;
- II - de cemitérios;
- III - de utilização de próprio Municipal;
- IV - de utilização de serviço público municipal - como contraprestação em caráter individual - assim entendido:

1. Aprovação de:

- a - loteamento ou arruamento;
- b - projetos para construção;
- c - plantas para locações diversas.

2. Alinhamento.

3. Avaliação de Imóveis.

4. Armazenamento em depósito Municipal.

5. Aceitação de requerimentos e juntada de documentos.

6. Averbação de transferência de terrenos.

7. Averbação de prédios ou de qualquer outra - construção.

8. Baixa em lançamentos ou registros.

9. Corte em árvores.

10. Capina e limpeza de terrenos.

11. Certidão.

12. Concessões de atestados.

13. Demarcação de Imóveis.

14. Estudos de planta para locação diversa.

Handwritten signature in blue ink.

15. Fornecimento de Alvarás.
16. Inspeção em Estabelecimentos.
17. Inspeção em instalações mecânicas
18. Mecanização ou automação, por guia ou conhecimento emitido.
19. Microfilmagem.
20. Nivelamento.
21. Numeração de Prédios.
22. Títulos de aforamento de terrenos e perpetuidade de sepulturas.
23. Vistorias de prédios e qualquer outra - construção.
24. Remoção de resíduos não residenciais.
25. Outros serviços prestados em caráter individual.

Art. 5º. - O não pagamento dos débitos resultantes de serviços prestados ou do uso das instalações mantidas pela Prefeitura em razão direta de serviços municipais, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, a suspensão dos mesmos.

Art. 6º. - Aplicam-se aos preços, no tocante a lançamento, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio e obrigações acessórias dos usuários, bem como a dívida ativa, as disposições concernentes às taxas.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 20 de dezembro - de 1983.

MARIA ELIZABETH OZÓRIO DA COSTA
Presidenta

Demócrito Rebello
Membro

Ruy Crespo
Membro

*Aprovada
a Redação Final
S.S., 20/12/83.
F. M.*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexa ao proc. nº 2704/83

Ao Diretor do D.M.A. p/providenciar

Em 20 / 12 / 1983

[Signature]

À Sra. G. de Souza,
para providenciar a ex-
pressão do autógrafo.

Em 21.12.83
Diretor Dep. Modernização Administrativo

[Signature]

Sra. Diretora:
Providenciado pelo of. 992/83, conforme
cópia anexa.

Em 21-12-83
Luiz da Penha

do protocolo,
para aguardar

Em 21-12-83
Diretor Dep. Modernização Administrativo

[Signature]

992/83

Vitória, 21 de dezembro de 1983.

Assunto: Encaminhando
Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Para os devidos fins, encaminho a V. Exa. o Autógrafo de Lei nº 3398, aprovado por esta Câmara em sessão realizada no dia 20 de dezembro de 1983.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. os meus protestos de estima e distinta consideração.

Arnaldo Pinto da Vitória
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Ferdinand Berredo de Menezes
DD. Prefeito Municipal de Vitória
Nesta

Proc. 2704/83
MP.

D E C R E T O Nº 3398

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 176/83, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do Art. 53, da Lei nº 2 760, de 30 de março de 1973.

Dispõe sobre a fixação dos preços dos serviços explorados pelo Município.

Art. 1º. - As rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município em caráter de empresa e suscetíveis - de serem explorados por empresa privada, são, para os efeitos desta Lei, considerados preços.

Art. 2º. - Na fixação dos preços para os serviços que sejam monopólio do Município, ter-se-á como base o custo unitário.

§ 1º. - Quando não for possível a obtenção do custo unitário, a fixação será feita levando-se em consideração o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição, o volume prestado no exercício encerrado e a prestar no exercício considerado.

§ 2º. - O volume dos serviços para efeito do disposto no parágrafo anterior, será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas aos usuários.

§ 3º. - O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração do serviço acrescido das reservas para recuperação de equipamentos e expansão do serviço.

Art. 3º. - A fixação dos preços até o limite de recuperação do custo total será feita pelo Poder Executivo. Quando ultrapassar esse limite, dependerá de Lei específica.

Parágrafo Único - O Executivo publicará a relação dos preços fixados para cada período.

Art. 4º. - O sistema de preços do Município compreende os seguintes serviços além de outros que vierem a ser prestados:

- I - de mercado e entreposto;
- II - de cemitérios;
- III - de utilização de próprio Municipal;
- IV - de utilização de serviço público municipal como contraprestação em caráter individual assim entendido:

1. Aprovação de:

- a - loteamento ou arruamento;
- b - projetos para construção;
- c - plantas para locações diversas.

2. Alinhamento.

3. Avaliação de Imóveis.

4. Armazenamento em depósito Municipal.

5. Aceitação de requerimentos e juntada de documentos.

6. Averbação de transferência de terrenos.

7. Averbação de prédios ou de qualquer outra construção.

8. Baixa em lançamento ou registros.

9. Corte em árvores.

10. Capina e limpeza de terrenos.

11. Certidão.

12. Concessões de atestados.
13. Demarcação de Imóveis.
14. Estudos de planta para locação diver
sa.
15. Fornecimento de Alvarás.
16. Inspeção em Estabelecimentos.
17. Inspeção em instalações Mecânicas
18. Mecanização ou automação, por guia ou
conhecimento emitido,
19. Microfilmagem.
20. Nivelamento.
21. Numeração de Prédios.
22. Títulos de aforamento de terrenos e
perpetuidade de sepulturas.
23. Vistorias de prédios e qualquer outra
construção.
24. Remoção de resíduos não residenciais.
25. Outros serviços prestados em caráter
individual.

Art. 5º. - O não pagamento dos débitos re-
sultantes de serviços prestados ou do uso das instalações
mantidas pela Prefeitura em razão direta de serviços muni-
cipais, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, a
suspensão dos mesmos.

Art. 6º. - Aplicam-se aos preços, no tocan-
te a lançamento, pagamento, restituição, fiscalização, do
mícílio e obrigações acessórias dos usuários, bem como a
dívida ativa, as disposições concernentes às taxas.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 21 de dezembro de 1983.

Arnaldo Pinto da Vitória
PRESIDENTE DA CÂMARA

Etta F. G. de Assis
1ª SECRETÁRIA

José Roberto Zanoni
2ª SECRETÁRIO

Proc. 2704/83
MP.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 16184

Em 03 de 01 de 1984

Ed. Rocha
Protocolista

GAB

Of. nº 1 398

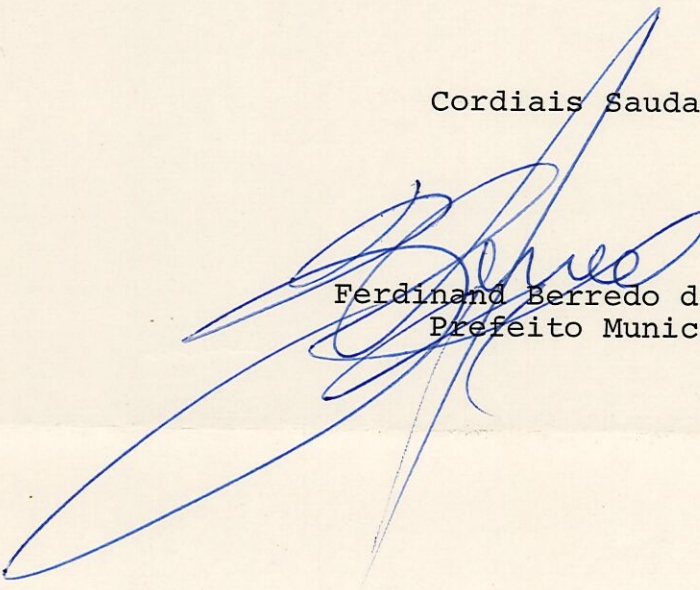
Vitória, 28 de dezembro de 1 983

Senhor Presidente:

Ao acusar o recebimento do ofício nº 992, datado de 21 do corrente, informo a essa Presidência que sancionei na Lei nº 3 123, cópia anexa, o Autógrafo de Lei nº 3398.

No ensejo, renovo-lhe as minhas mais

Cordiais Saudações



Ferdinand Berredo de Menezes
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Arnaldo Pinto da Vitória
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital
Ref. Proc. SEMAD/O/38.439/83
/mldr.

Anexado ao Processo Nº 2704/83

CAB

Of. nº 1 398

Vitória, 28 de dezembro de 1983

Senhor Presidente:

No acuar o recebimento do ofício nº 992, datado de 21 do corrente, informo a essa Presidência que sancionei na Lei nº 3 123, cópia anexa, o Autógrafo de Lei nº 3398.

No ensejo, renovo-lhe as minhas mais

Cordiais Saudações

Parlamentar Partido de Meneses
Presidente Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Arnaldo Pinto da Vitória
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital
Ref. Proc. SEMAD/O/38.439/83
/mlr.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória

Anexa ao Proc. 56/84

Ao Diretor do D.M.A. p/providenciar

Em 03/01/1984

Senhor Superintendente,
 providenciado o desentranhamento da Lei, bem como o seu arquivamento em pasta especial.

Deu 5-1-84

Diretor Dep. Modernização Administrativo

Ao p/providenciar: O ARQUIVAMENTO.

Em 06/01/84